



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35464.003482/2004-19
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2403-000.115 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Data 22 de novembro de 2012
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente WHIRLPOOL S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MULTIBRÁS S/A) E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Carlos Alberto Mees Stringari

Relator/Presidente

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Carlos Alberto Mees Stringari (presidente), Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Maria Anselma Coscrato dos Santos, Marcelo Magalhães Peixoto, Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro e Carolina Wanderley Landim.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I, Acórdão 16-28.424 da 12ª Turma, que julgou improcedente a impugnação.

O crédito tributário foi parcialmente mantido em razão do reconhecimento da decadência, com base na regra do artigo 173, I, do CTN, para o período de 07 a 11/1998.

A autuação, segundo o Relatório Fiscal, decorreu do fato de a Construtora Richter Ltda ter prestado serviço à Whirlpool (então Multibrás) mediante cessão de mão de obra e por a contratante não ter apresentado cópias das guias de recolhimento e respectivas folhas de pagamento.

Inconformada com a decisão, a Construtora Richter apresentou recurso voluntário, onde alega, em síntese, que:

Construtora Richter Não foram considerados os recolhimentos apresentados, folhas 84 e 85.

- Decadência.
- Questiona o valor das notas fiscais considerado pela fiscalização.

Whirlpool apresenta petição com o seguinte conteúdo:

- Foi obrigada a submeter-se ao depósito prévio de 30%.
- O débito remanescente equivale a R\$ 31.621,60.
- O depósito administrativo perfaz R\$ 39.941,85.
- Requer a conversão do depósito para pagamento do débito e levantamento do excedente.

É o relatório

Voto

Entendo que um esclarecimento se faz necessário.

A Whirlpool apresentou elementos onde demonstra que o valor do depósito recursal é superior ao do débito remanescente e requereu a conversão do depósito para pagamento do débito e levantamento do excedente.

Entendo necessário diligência para manifestação da Delegacia de origem para informar se houve a conversão do depósito em pagamento e se ainda existe crédito tributário ou se ele foi extinto.

CONCLUSÃO

Voto por converter o julgamento em diligência para que sejam providenciadas as informações solicitadas.

]

Carlos Alberto Mees Stringari

Relator e Presidente